

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004451/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062201/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110583/2022-52
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.820/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO SEPE, CNPJ n. 87.683.009/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Formigueiro/RS, São Sepé/RS e Vila Nova do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos, a partir de 1º de SETEMBRO de 2022, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) **Empregados em geral**: R\$ 1.601,00 (Um mil e seiscentos e um reais);

B) **Encarregado de serviço de limpeza, office boy e contratos de experiência de até 60 (sessenta) dias**: R\$ 1.499,00 (Um mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

C) **Jovem Aprendiz**: Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados serão base de cálculo quando da data-base Setembro de 2023.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Janeiro de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **8,83%** (oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados em março de 2022, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

Parágrafo Primeiro - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.087,22** (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

Parágrafo Segundo - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

SET/2021	8,83
OUT/2021	7,54
NOV/2021	6,31
DEZ/2021	5,42
JAN/2022	4,66
FEV/2022	3,96
MAR/2022	2,93
ABR/2022	1,20
MAI/2022	0,16
JUN/2022	0,00
JUL/2022	0,00
AGO/2022	0,00

Parágrafo Terceiro - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Parágrafo Quarto - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base SET/2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS

Os empregados perceberão as diferenças sob a forma de abono calculado a partir da aplicação do índice de **8,83%**, ou índice proporcional para os admitidos após a data-base anterior, sobre os salários e demais cláusulas de natureza econômica resultantes da CCT ora revista, nos meses de **SETEMBRO/22, OUTUBRO/22, NOVEMBRO/22 e DEZEMBRO/22**, descontando do índice para cálculo do abono as antecipações e reajustes concedidos durante a vigência da CCT revista e nos meses de Setembro a Dezembro de 2022. O valor encontrado será pago, em uma única parcela em **JANEIRO de 2023**, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados dispensados, no período de Setembro a Dezembro de 2022, farão jus ao abono compensatório previsto nesta cláusula em relação aos meses do contrato, sendo o valor pago na rescisão contratual ou em rescisão complementar.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13º salário pelo período que o empregado permaneça afastado, em gozo de benefício previdenciário desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS E RESCISÕES EM SEXTAS FEIRAS

O pagamento de salários e títulos rescisórios, quando ocorrer em sexta-feira ou véspera de feriados, deverá ser feito em moeda corrente nacional.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, nos termos da instrução Normativa nº 01/82 do TST.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até o 5º (quinto) dia após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento), em se tratando das duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

A gratificação natalina, férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos 06 (seis) meses, garantida a atualização das parcelas que servirão de base de cálculo. Em caso de remuneração mista (fixo mais comissão), será somado o salário fixo do mês correspondente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESCOLAR

É devido, pelas empresas, ao empregado estudante, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovado a frequência, um auxílio escolar, por ano, a ser pago no mês de **fevereiro de 2023**, equivalente cada um **50%** (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo valor correspondente a 02 (dois) salários profissionais da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PRAZO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Deverá ser anotada na CTPS da função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita no ato demissório.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 4 (quatro) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

- I. **Dispensa do cumprimento** - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.
- II. **Suspensão** - O aviso prévio será suspenso se, durante seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto após sua alta.
- III. **Comunicação de Dispensa** - O empregador que dispensar o empregado de prestação do trabalho no curso do aviso prévio deverá fazê-lo por escrito.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTAGIÁRIOS

Os empregadores deverão comunicar ao sindicato profissional quanto a contratação de estagiários, informando o nome e a função/atividade que irá exercer.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante uma estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO ALISTADO

O alistando estará protegido pela garantia do emprego desde o momento da convocação para o serviço militar, até 90 (noventa) dias após a sua dispensa definitiva.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de Jul. 91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica assegurada estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MAQUILAGEM

É obrigação dos Empregadores, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem gratuitamente o material necessário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

I. comprovante de pagamento - Os empregadores fornecerão obrigatoriamente cópia dos comprovantes de pagamentos de salários com discriminação dos títulos e valores pagos e dos descontos efetuados. Quando os pagamentos incluírem comissões, serão especificados os percentuais e os valores de incidência desses percentuais.

II. relação de salários - por ocasião da rescisão contratual, quando solicitado, o empregador fornecerá a relação dos salários de contribuição (RSC).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

E obrigação dos empregadores fornecerem a seus empregados o comprovante de entrega de documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

A empresa ficará sujeita a uma indenização correspondente ao valor de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho de empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CPD - INTERVALO DA JORNADA

É estabelecido um intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerados módulos bimensais. A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas, bimestralmente, no final dos meses de outubro, dezembro, fevereiro, abril, junho e agosto;
- b) O número máximo de horas extras a serem compensadas será de 60 (sessenta), horas por período.
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extra e acrescidas do adicional nesse acordo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- d) as empresas que utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- f) a compensação dar-se -à sempre de segunda a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

Quando o empregado que não tiver se apresentado no horário pré-estabelecido for admitido para o trabalho, não poderá haver prejuízo da remuneração de repouso semanal ou feriado que porventura ocorrer na semana em que houver atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO - INTERNAÇÃO DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade até 06 (seis) anos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES: JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Sempre que ocorrer o prolongamento da jornada de trabalho por período superior ou igual a 02 (duas) horas, o empregador deverá fornecer lanche no valor mínimo correspondente à 1% (um por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Obrigações dos empregadores, quando exigirem o uso de uniformes, fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado a título de empréstimo, para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos aos empregadores qualquer que seja o seu estado de conservação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológico fornecidos por profissionais que prestem serviço ao Sindicato através de convênios com INSS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

É permitido a divulgação de aviso, pelo sindicato em quadro mural nas empresas, despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, por 01 (um) ano, ao Delegado Sindical na proporção de 01 (um) por empresa com, pelo menos, 10 (dez) empregados da mesma categoria profissional, quando eleitos por Assembleia Geral, promovida pelo respectivo Sindicato, entre os interessados, com mandato não inferior à 01 (um) ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão de seus empregados a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal. O **desconto mensal** será correspondente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do piso estabelecido nas cláusulas 3ª da presente CCT, recolhendo a importância ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio varejista de São Sepé**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da referida entidade, mediante guias próprias e no estabelecimento bancário indicado, a importância equivalente a **02 (dois) dias** de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado, e vigente à época do pagamento, **sendo 01 (um) dia de salário pago até o dia 16/01/2023 e 01 (um) dia de salário até o dia 15/05/2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com valor inferior a **R\$ 50,00** (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Negocial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente convenção vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023, ficando ajustado que as condições fixadas não se incorporam de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, estão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento), do salário mínimo por empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não haja previsão legal à respeito.

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO SEPE

JOELTO FRASSON

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.